

## Pedido de apoio judiciário simplificado e alargado a empresas

No passado dia 9 de maio, foi aprovado, em Conselho de Ministros, o Novo Regime Jurídico de Acesso ao Direito e aos Tribunais que trouxe algumas importantes alterações, simplificando o anterior regime em vigor.

Em primeiro lugar, o procedimento para pedido de proteção jurídica passa a ser feito através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico, seguindo-se um processo desmaterializado com articulação das entidades públicas envolvidas, o que permitirá evitar atrasos na tramitação.

Alarga-se o acesso a este apoio, passando a prever que também as pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada que estejam em situação de insolvência iminente ou em situação económica difícil, possam beneficiar de proteção jurídica.

Mais, simplificam-se as modalidades de apoio judiciário a conceder: a) Dispensa de taxas processuais, emolumentos e demais encargos com o processo ou procedimento, incluindo a designação de agente de execução; b) Nomeação e pagamento da compensação de patrono ou defensor officioso; c) Pagamento de encargos com a arbitragem necessária institucionalizada.

Ainda, a lei passa a prever expressamente que o regime de apoio judiciário se aplica em todos os tribunais, no âmbito da arbitragem institucionalizada, nos julgados de paz e nas estruturas de resolução alternativa de litígios e centros de arbitragem, nos processos de contraordenação, nos processos de competência do Ministério Público e nos processos que corram nas conservatórias, notários e entidades da administração pública.

Por fim, cria-se um Observatório do sistema de acesso ao direito e aos tribunais, uma entidade responsável por assegurar o controlo de qualidade e a supervisão do sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).

Prática especializada

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil